



PROJETO DE LEI Nº 51/2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 16h05 Nº 14623
Em 09/08/21
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a renovar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa Marcia Meyer Duarte da Rosa e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa Marcia Meyer Duarte da Rosa, CNPJ: 28.385.333/0001-03, autorizado pela Lei nº 3.796, de 05 de julho de 2019, com a finalidade de permitir o uso de um imóvel urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua João Fossa no Polo Madeireiro em Encruzilhada do Sul, tendo ao Leste, em 42,15 m na divisa com a rua João Fossa; ao Norte, em 65,00 m na divisa com o Município de Encruzilhada do Sul; ao Sul, em 65 m na divisa com o Município de Encruzilhada do Sul e a Oeste, em 42,15 m na divisa com o Município de Encruzilhada do Sul; o terreno abrange uma superficial de 2.739,75 m².

Art. 2º O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo único. A renovação somente se efetivará, mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de Transporte Escolar;
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- III. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Empresa;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de noventa 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3.º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.



Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Visto pelo Jurídico.


Assessor Jurídico P. 12.413/21

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Dalvi Soares de Freitas,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221
E-mail: adm.pm.encrusul@gmail.com / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o
Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa
....., nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designado **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, renovação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa, autorizado pela Lei nº, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso de, localizado na objeto desta permissão, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, será por (.....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo único. A renovação somente se efetivará, mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- III. Ficar sujeita aos regimentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Empresa;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal);
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.



Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula sexta: Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em de de 2021.

Prefeito Municipal
Permitente

Empresa
Permissionário



Mensagem nº 51/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Cumprimentamos Vossa Senhoria e demais pares, oportunidade em que apresentamos para deliberação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a renovar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa Marcia Meyer Duarte da Rosa e dá outras providências”.

Tal renovação de comodato se justifica tendo em vista que a referida empresa já se encontra instalada no município há mais de 5 anos, tendo uma sede neste local onde possui 5 empregos diretos. Relata ainda que tem cumprido com as obrigações de manutenção do local cedido, tal empresa atua principalmente no ramo de transporte escolar, área esta uma das mais afetadas pela crise causada pela pandemia de covid-19, diante disto, solicitamos a manutenção da referida permissão de uso, para que a empresa possa manter suas atividades.

Estas são Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, as razões do encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Encruzilhada do Sul, 09 de agosto de 2021.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

MÁRCIA MEYER DUARTE DA ROSA

CNPJ: 28.385.333/0001-03

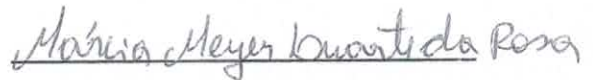
RUA JOÃO FOSSA, 452, POLO MADEIREIRO - ENCRUZILHADA DO SUL - RS
51.99829.6503

À Prefeitura Municipal

Encruzilhada do Sul - RS

A firma MÁRCIA MEYER DUARTE DA ROSA, inscrita no CNPJ sob nº 28.385.333/0001-03, estabelecida a Rua João Fossa, nº 452, Pólo Madeireiro, nesta cidade, através de sua representante legal (proprietária), vem **requerer renovação de Permissão de Uso de Bem Público**, nos moldes do já firmado Termo assinado em 05 de julho de 2019, com prazo de duração de dois anos, com a finalidade de permitir o uso de um imóvel urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua João Fossa, nº 452, Pólo Madeireiro. A empresa já está registrada nos órgãos públicos neste endereço. Nestes termos, espera o deferimento de seu pedido.

Encruzilhada do Sul, RS, 07 de junho de 2021.



Márcia Meyer Duarte da Rosa

RG nº 2029240542 – SJS/RS

Proprietária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.385.333/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2017
NOME EMPRESARIAL MARCIA MEYER DUARTE DA ROSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOAO FOSSA	NÚMERO 452	COMPLEMENTO *****
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO POLO MADEIREIRO	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOODONAL@GMAIL.COM	TELEFONE (51) 3733-1566	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/07/2021 às 15:16:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul
Avenida Rio Branco, n.º 261, centro, CEP: 96.610-000

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa Marcia Meyer Duarte da Rosa, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Artigas Teixeira da Silveira, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa Marcia Meyer Duarte da Rosa, inscrita no CNPJ MF sob o nº 28.385.333/0001-03, estabelecida à Rua Atanagildo Florisbal, nº 349, Bairro Paraíso I, nesta cidade, doravante designada **PERMISSSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º 3.796/2019, Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa Marcia Meyer Duarte da Rosa, inscrita no CNPJ MF sob o nº 28.385.333/0001-03, com a finalidade de permitir o uso um imóvel urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua João Fossa no Polo Madeireiro em Encruzilhada do Sul, tendo ao Leste, em 42,15 m na divisa com a rua João Fossa ao Norte, em 65,00 m na divisa com o Município de Encruzilhada do Sul; ao Sul, em 65 m na divisa com o Município de Encruzilhada do Sul e a Oeste, em 42,15 m na divisa com o Município de Encruzilhada do Sul; o terreno abrange uma superficial de 2.739,75 m², não se aplicando no caso em tela as condições previstas na Lei Municipal nº 2.592/2007.

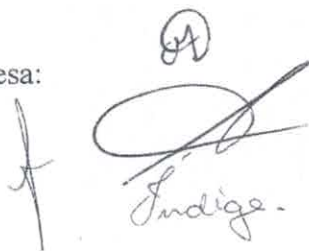
Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

§ 1º A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

§ 2º O Permitente poderá reaver o uso exclusivo do bem no caso de necessidade ao serviço

local.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:


Indige.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul
Avenida Rio Branco, n.º 261, centro, CEP: 96.610-000

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de Transporte Coletivo de Passageiros.
- II. Gerar e manter, no mínimo, 06 postos de trabalho diretos, sendo que a prioridade é o aproveitamento da mão de obra Encruzilhadense;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Empresa;
- V. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos;
- VI. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VII. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º 3.796/2019 no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul
Avenida Rio Branco, n.º 261, centro, CEP: 96.610-000

expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no *caput*, será considerado como renúncia ao mesmo e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula sexta: Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária ou terceiros, utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

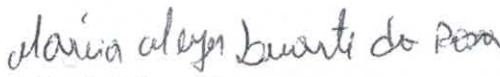
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

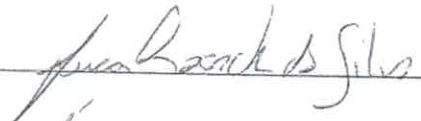
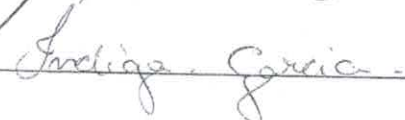
Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul, RS, em 05 de julho de 2019.


Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal,
PERMITENTE


Marcia Meyer Duarte da Rosa,
Empresa.
PERMISSIONÁRIO.

1. 
2. 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1186/2021

Visto em: 21 de Junho de 2021

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº 28.385.333/0001-03, que se refere ao contribuinte MARCIA MEYER DUARTE DA ROSA - está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados posteriormente e tem validade até 21/07/2021, e refere-se somente a tributos recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 21 de Junho de 2021

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua autenticidade pode ser conferida no site www.encruzilhadadosul.gov.br através do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade: 449709658449709.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCIA MEYER DUARTE DA ROSA
CNPJ: 28.385.333/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:05 do dia 30/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2021.

Código de controle da certidão: **F897.5C16.6A14.E197**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIA MEYER DUARTE DA ROSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.385.333/0001-03

Certidão nº: 19364083/2021

Expedição: 22/06/2021, às 13:25:26

Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIA MEYER DUARTE DA ROSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.385.333/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.385.333/0001-03
Razão Social: MARCIA MEYER DUARTE DA ROSA ME
Endereço: ATHANAGILDO FLORISBAL / PARAISO I / ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042504010683672931

Informação obtida em 22/06/2021 13:24:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0017054559

Identificação do titular da certidão:

Nome: **MARCIA MEYER DUARTE DA ROSA**

Endereço:

CNPJ: **28.385.333/0001-03**

Certificamos que, aos **22** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 20/8/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0026944040**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1405/2021

Visto em: 21 de Julho de 2021

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº 28.385.333/0001-03, que se refere ao contribuinte MARCIA MEYER DUARTE DA ROSA - está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados posteriormente e tem validade até 20/08/2021, e refere-se somente a tributos recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 21 de Julho de 2021

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua autenticidade pode ser conferida no sítio www.encruzilhadadosul.gov.br através do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade: 794195287794195.

